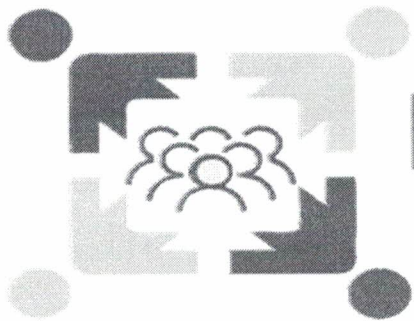




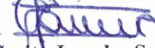
BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 006, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do BOM JESUS PREV a Portaria nº 06/2025.

Bom Jesus, 1º de abril de 2025.


Carita Jose dos S. Oliveira
Gestora


Maria Lucineide Marinho
Diretora Financeira

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **SILENE LEANDRO BUSO**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, c/c o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **SILENE LEANDRO BUSO**, CPF: 501.428.801-59, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1005, Carga Horaria 40h, nesta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$	1.635,79
Última Remuneração	R\$	2.437,27
Tempo de Contribuição (23,11/30)		0,77
Valor dos proventos de aposentadoria	R\$	1.259,56
Complemento Constitucional	R\$	258,44
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.518,00

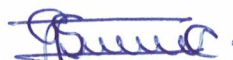
II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **BOM JESUS PREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2008.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2025.


Carita Jose dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev